



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/086/2021

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material para a realização de inseminação artificial atendendo a demanda do produtor rural na Diretoria de Desenvolvimento Rural. Recebimento das propostas: A partir de: 17/01/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 27/01/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas e 30 minutos do dia 27/01/2022. Local: www.comprasnet.gov.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1132, 1137 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/126/2021

Partes: Município de Congonhas X Emigê Materiais Odontológicos Ltda. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para suprir as necessidades assistenciais do serviço de Odontologia da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 180 dias. Valor: R\$ 1.698,86. Data: 14/12/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/127/2021

Partes: Município de Congonhas X Dental Prime - Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares - Eirelli. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para suprir as necessidades assistenciais do serviço de Odontologia da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 180 dias. Valor: R\$ 6.900,00. Data: 14/12/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RETIFICAÇÃO - CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/0124/2021

Na publicação do dia 13 de dezembro de 2021: Onde se Lê: Data: 04/03/2021. Leia-se: Data: 09/12/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº PMC/081/2021

Partes: Município de Congonhas X Consórcio Público ECOTRES. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do contrato, onde a tonelada de RSU contratada no valor de R\$113,72, pela Portaria 010/2021-ECOTRES, a partir de agosto/21 fixou o valor de R\$111,35 a tonelada. Valor: R\$ -28.440,00. Data: 10/12/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0002 - NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CONVERSÃO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE PENALIDADE DE MULTA EM PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em face ao recebimento das solicitações de conversão de penalidade de multa em penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de acolhimento, os seguintes autos foram convertidos em penalidades de advertência.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
OLZ3618	15/12/2021	18/05/2021	AD-3/2021	2648834	AG
HNI0813	15/12/2021	25/05/2021	AD-4/2021	2647946	AG

Local e data
CONGONHAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021



AUTORIDADE DE TRÂNSITO
Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00047 - ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
QNQ0773	13/12/2021	20/05/2021	DP-139/2021	2650155	AG

Local e data
CONGONHAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIDADE DE TRÂNSITO
Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00048 - NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
FYB4G08	13/12/2021	12/05/2021	DP-140/2021	2649028	AG
G SJ7304	13/12/2021	10/05/2021	DP-138/2021	2652118	AG
H DV5498	13/12/2021	18/05/2021	DP-147/2021	2652144	AG
H LD0933	13/12/2021	22/05/2021	DP-145/2021	2648294	AG
H CW3092	13/12/2021	07/06/2021	DP-143/2021	2651993	AG
O PK9979	13/12/2021	17/06/2021	DP-149/2021	2650220	AG
H LD0933	13/12/2021	11/06/2021	DP-146/2021	2648516	AG
A OJ2305	13/12/2021	21/05/2021	DP-144/2021	2651980	AG
R MI3D40	13/12/2021	26/05/2021	DP-148/2021	2652167	AG

Local e data
CONGONHAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIDADE DE TRÂNSITO
Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00049 - DEFERIMENTO DO RECURSO - 1ª INSTANCIA - JARI

Realizada aos treze dias do mês de dezembro de 2021, na sala de reuniões da JARI/Congonhas, situada à Av. Julia Kubitschek, 230, CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36415-000, reuniram-se em sua 324ª Sessão Extraordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Congonhas, estando presentes os seguintes Membros:

CHARLIENE DE LOURDES ARAUJO



HELIO LEONARDO LOSCHI

RENATO DA SILVA LOPES

A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO DEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
HLI2924	14/12/2021	29/04/2013	569	5330255	AB

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Congonhas no seguinte endereço: Av. Julia Kubitschek,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36415-000 e no Diário Oficial Eletrônico.

Local e data

CONGONHAS,16 DE DEZEMBRO DE 2021

CHARLIENE DE LOURDES ARAUJO
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00050 - INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI

Realizada aos treze dias do mês de dezembro de 2021, na sala de reuniões da JARI/Congonhas, situada à Av. Julia Kubitschek, 230 , CENTRO - Congonhas- CEP: 36415-000, reuniram-se em sua 324ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Congonhas, estando presentes os seguintes Membros:

CHARLIENE DE LOURDES ARAUJO

HELIO LEONARDO LOSCHI

RENATO DA SILVA LOPES

A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
QNN9828	29/11/2021	11/04/2021	RR-59/2021	2648182	AG
QNN9828	29/11/2021	11/04/2021	RR-58/2021	2648183	AG
QNN9828	29/11/2021	11/04/2021	RR-57/2021	2648184	AG
DUL9192	13/12/2021	23/05/2021	RR-62/2021	2648242	AG
OOW7994	14/12/2021	21/06/2021	RR-61/2021	2651404	AG
OOZ9030	14/12/2021	02/03/2021	RR-60/2021	2649531	AG

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Congonhas no seguinte endereço: Av. Julia Kubitschek,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36415-000 e no Diário Oficial Eletrônico.

Local e data

CONGONHAS ,16 DE DEZEMBRO DE 2021

CHARLIENE DE LOURDES ARAUJO
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL NÚMERO 2021/00046 - EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30(trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, àAv. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-0000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000.



PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
PXA6914	AG02653602	12/11/2021	554-13
HFV3970	AG02651349	12/11/2021	545-21
OPH0831	AG02653603	12/11/2021	555-00
GQO6629	AG02653651	16/11/2021	545-21
HCM6948	AG02653062	16/11/2021	565-70
HCQ1764	AG02651531	17/11/2021	554-13
HZE8507	AG02651610	17/11/2021	556-80
PXF4407	AG02651612	18/11/2021	550-90
BMU6606	AG02653605	18/11/2021	550-90
HJE5J15	AG02651611	18/11/2021	545-22
GVX8543	AG02653608	19/11/2021	550-90
KYB5815	AG02653609	19/11/2021	550-90
HEM9525	AG02652726	20/11/2021	653-00
PQG7304	AG02651617	21/11/2021	546-00
KXK1I93	AG02653105	21/11/2021	556-80
QXJ1651	AG02653611	22/11/2021	555-00
HAV6619	AG02652738	22/11/2021	554-14
AOR6640	AG02653612	22/11/2021	550-90
HLN8A50	AG02653108	23/11/2021	556-80

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 16/12/2021 - Total de registros: 19

Ronaldo Jesulino Silva
Diretor de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL NÚMERO 2021/00048 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS: DIRETORIA DE TRÂNSITO - Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
RCE1E68	AG02651071	28/08/2021	550-90	130,16
QTM1699	AG02651672	29/08/2021	574-61	130,16
QTM1699	AG02651671	29/08/2021	545-26	195,23
QTM1699	AG02651670	29/08/2021	538-00	130,16
GXH1931	AG02652324	30/08/2021	554-14	195,23
PVN4019	AG02651140	30/08/2021	554-14	195,23
OPB3005	AG02651141	30/08/2021	554-14	195,23
HGP3023	AG02651142	30/08/2021	762-52	293,47
RMZ5E69	AG02650018	31/08/2021	546-00	130,16



GWB3267	AG02650372	31/08/2021	554-14	195,23
RFQ3G54	AG02650019	31/08/2021	762-51	293,47
OVK7G50	AG02650020	01/09/2021	550-90	130,16
GQQ5686	AG02652476	01/09/2021	554-14	195,23
PYZ8927	AG02650022	01/09/2021	554-14	195,23
GVP9387	AG02651086	01/09/2021	555-00	130,16
OLS8G02	AG02650027	02/09/2021	554-14	195,23
HFZ8016	AG02651262	02/09/2021	520-70	88,38
GKR2123	AG02651148	02/09/2021	694-71	195,23
GUH0A90	AG02651679	02/09/2021	550-90	130,16
PXJ8505	AG02652145	03/09/2021	762-51	293,47
OPU1779	AG02652337	03/09/2021	556-80	195,23
PVM6514	AG02651263	03/09/2021	763-31	293,47
PEP5F24	AG02651686	03/09/2021	554-14	195,23
JLL4723	AG02652339	03/09/2021	525-83	2.934,70
JLL4723	AG02652341	03/09/2021	583-50	195,23
JLL4723	AG02652340	03/09/2021	573-80	293,47
HKU0476	AG02645774	03/09/2021	574-61	130,16
GOI7008	AG02645773	03/09/2021	574-61	130,16
QUB9978	AG02648593	03/09/2021	736-62	130,16
OMH4263	AG02651680	04/09/2021	653-00	195,23
OMH4263	AG02651681	04/09/2021	518-51	195,23
GZZ5551	AG02651091	04/09/2021	605-01	293,47

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 16/12/2021 - Total de registros: 32

Ronaldo Jesulino Silva
Diretor de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 008/2019

Partes: FUMCULT x Tutori Segurança Armada e Vigilância - Eireli. Prazo de vigência: de 17/12/2021 à 16/01/2022. Valor total: R\$61.734,30 (sessenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos). Dotação: 13.391.00478.014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos respectivos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT.16/12/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RETIFICAÇÃO - QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 004/2018

Partes: FUMCULT x UP Plus Terceirização e Eventos - Eireli. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Onde se lê: “3.1 – O valor total para a prorrogação da prestação dos serviços será de R\$118.548,02 (cento e dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dois centavos), lê-se: R\$193.799,09 (cento e noventa e três mil, setecentos e noventa e nove reais e nove centavos)”. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do respectivo termo aditivo. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT.16/12/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PREV/002/2020

Partes: PREVCON X M&S Serviços Administrativos LTDA-ME. Objeto: Constitui objeto do presente termo de aditamento contratual a concessão de parcela especial de natal – lei nº 4.018, de 16 de novembro de 2021. Valor: R\$3.762,72 Data: 06/12/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMMA - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTUADO: Serralheria Boa Vista Dois Irmãos – Auto de Infração no 986/2018 - Processo Administrativo 0010653/2011. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, mantendo a sanção de advertência, pela prática de infração contra a administração ambiental tipificada no Art. 87, §1o, II, da Lei 3.096/2011.

AUTUADO: Ricardo Santos de Paula – Auto de Infração no 993/2018 - Processo Administrativo 0002434/2018. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, confirmando a sanção de advertência pela prática da infração ambiental prevista no art. 85, §2o, inciso II da Lei 3.096/2011.

AUTUADO: Márcio Eduardo da Silva - ME – Auto de Infração no 983/2018 - Processo Administrativo 0013337/2011. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, mantendo a sanção de advertência em razão da prática da infração ambiental prevista no art. 87, §1o, inciso II da Lei 3.096/2011.

AUTUADO: Carlos Norberto Moreira de Freitas – ME – Auto de Infração no 992/2018 – Processo Administrativo 004549/2007. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, reduzindo-se, no entanto, o valor da multa aplicada no auto de infração no 992/2018 para 512 UPMC.

AUTUADO: Jesus Valentim Rodrigues - Auto de Infração no 970/2018 – Processo Administrativo 001179/2018. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa administrativa, mantendo-se a advertência fixada no auto de infração no 970/2018 em razão da prática da infração ambiental prevista no art. 85, §2o, inciso II da Lei 3.096/2011.

AUTUADO: Empreendimentos Rodeiro Ltda. – Auto de Infração no 949/2017 – Processo Administrativo 012349/2017. RESULTADO: Convertido o julgamento em diligências.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMMA

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CODEMA CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PAUTA DA REUNIÃO DA CÂMARA RECURSAL DO CODEMA BIÊNIO 2021/2023 20/12/2021

A reunião acontecerá no Prédio JK, Avenida Júlia Kubitscheck, 230, Centro.

A partir das 13:00 horas

- 1 _ PRO 0010433/2016 _ Milton Mendes /Infração Ambiental, Auto de Infração nº 766/2016.
- 2 _ PRO 0007140/2017 _ CSN Mineração S/A. Infração Ambiental, Autos de Infrações nº 879/2017 e 916/2017 .
- 3 _ PRO 0011242/2015 _ Juarez Távora Freitas. Infração Ambiental, Auto de Infração nº 576/2015.
- 4 _ PRO 0004912/2016 _ Carlos Antônio Soares. Infração Ambiental, Auto de Infração nº 643/2016.
- 5 _ PRO 0004358/2017 _ Sauria Cunha Gonçalves. Infração Ambiental, Auto de Infração nº 848/2017.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.027, DE 14 DE DEEMBRO DE 2021

Altera a Lei n.º 3.730, de 27 de dezembro de 2017 que “Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Congonhas, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.730, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19

.....

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

.....” (NR)

“Art. 34.

I -

.....

d) um pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

.....

II -

.....

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Gestão Urbana.



.....” (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.028, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal. A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 13%, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.029, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste do “Cartão Cesta Servidor”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) o “Cartão Cesta Servidor”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A majoração prevista nesta lei aplicar-se-á nos créditos destinados aos servidores a partir do dia 15 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.030, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2022, com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG/, inscrito no CNPJ sob n.º 03.389.126/0001-98, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.	Serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no município de Congonhas e região.	Até R\$ 100.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio



de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.031, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2022, com a Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ºRPM	Estabelecer condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Congonhas-MG.	Até R\$ 627.115,97

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.032, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos ao Lar Comunitário das Operárias de São José.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos de doações efetuadas ao Fundo Municipal do Idoso pela Companhia Siderúrgica Nacional – CSN ao Lar Comunitário das Operárias de São José, inscrita no CNPJ nº 22.588.867/0001-42, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Lar Comunitário das Operárias de São José	Proporcionar espaços de convivência para o idoso através da arte, desenvolvendo as relações de sociabilidade e afetividade que contribuam para a promoção comunitária e o fortalecimento de vínculos entre os participantes.	Até R\$ 76.588,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho para celebração de parceria, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.033, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER. A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2022, autorizado a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, inscrita no CNPJ n.º 19.198.118/0001-02, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e Social no Setor Rural do município de Congonhas.	Até R\$ 107.404,20

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.034, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2022, com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.532/0001-70, conforme as seguintes especificações abaixo:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG	Despesas de custeio, incluindo cessão de funcionários.	Até R\$ 602.844,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.035, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas Públicas do Município de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas Públicas do Município de Congonhas.

Art. 2º A ação instituída por esta lei tem como objetivo o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e



visa, em especial:

- I - combater a precariedade menstrual;
- II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; e
- III - garantir a universalização do acesso, às estudantes, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos para as alunas da rede municipal de ensino que possuam idade igual ou superior a onze anos.

Art. 4º Cada aluna que preencher os requisitos do artigo anterior receberá um pacote contendo 08 (oito) absorventes ao mês.

Art. 5º A distribuição de que trata o art. 3º ocorrerá nas escolas municipais nas quais as alunas encontrarem-se matriculadas e frequentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.036, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Semana Municipal de Mobilização e Combate ao Trabalho Infantil no Município de Congonhas - MG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Congonhas a Semana Municipal de Mobilização e Combate ao Trabalho Infantil, que deverá ocorrer anualmente na segunda semana de junho e coincidir com o dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, em 12 de junho, integrando-a ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Mobilização e Combate ao Trabalho Infantil, poderá ser desenvolvido o programa de combate e prevenção ao trabalho Infantil no âmbito da rede pública municipal de educação, com apoio de especialistas da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar e demais profissionais que possam contribuir na abordagem do tema:

I - desenvolver ações educativas, preventivas e sociais, de acordo com as informações apresentadas, adaptadas aos diferentes segmentos da população, como crianças, adolescentes, educadores;

II - promover estratégias para a prevenção e combate ao trabalho infantil;

III - organizar um sistema de capacitação de profissionais da área de educação, especialmente da Rede Pública Municipal, especialistas da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar e demais profissionais que possam contribuir na abordagem do tema, por meio de cursos, treinamentos, seminários para atuarem no combate e prevenção ao trabalho infantil.

Art. 3º As Campanhas de Mobilização, Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil poderão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis, para esclarecimento geral da população:

I - elaboração de materiais didáticos para os alunos da rede pública de educação;

II - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III - campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos; e

IV - divulgação dos endereços e telefones das unidades de atendimento para informação e encaminhamento através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.037, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza ao Poder Legislativo a conceder "Cartão de Natal" para os funcionários terceirizados.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do "Cartão Natal" no valor único de R\$ 800,00 (oitocentos e reais), no mês de dezembro de 2021, aos empregados terceirizados da Câmara Municipal de Congonhas com vínculo empregatício no mês de dezembro do atual exercício.

§ 1º O objetivo do "Cartão Natal" é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal, limpeza e material de livreria e papelaria.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instruído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Legislativo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de dezembro de 2021.



CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON